

Unimetrocamp-Wyden



**REGULAMENTO PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FARMÁCIA**

Campinas, 10 de julho de 2023

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Farmácia (Resolução CNE/CES Nº6/2019), o Estágio Supervisionado Obrigatório propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, orientado pelo princípio da ação-reflexão-ação (relação teoria-prática), podendo ser entendido como “o tempo de aprendizagem que através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício. Assim o Estágio supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário” (Parecer CNE/CP 28/2001).

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.2º. As disposições legais para a implantação e implementação dos estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior devem respeitar a legislação vigente:

- I. Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágio de estudantes;
- II. Lei nº9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III. Constituição Federal/1988;
- IV. Resolução CNE/CES Nº 6 de 19 de outubro de 2017 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Farmácia).
- V. Resolução/CFF Nº 634, de 25 de novembro de 2016

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia, da Unimetrocamp-Wyden, ao qual devem submeter-se os alunos matriculados no Curso.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado caracteriza-se como um conjunto de atividades pertinentes à futura atuação do profissional farmacêutico, instituído segundo as especificidades do Curso de Farmácia, bacharelado, devidamente orientado, acompanhado e supervisionado pela Coordenação do curso.

§1º. O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia, da Unimetrocamp-Wyden, é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados, fora do

contexto estritamente acadêmico, É uma atividade de aprendizagem profissional, ética, social e cultural, organizada por meio de cinco disciplinas: Estágio Supervisionado em Cuidados Farmacêuticos Comunitário; Estágio Supervisionado Atenção e Assistência Farmacêutica; Estágio Supervisionado em Análises Clínicas e Laboratoriais; Estágio Supervisionado em Medicamentos e Cosméticos e Estágio Supervisionado em Práticas Farmacêuticas.

§2º. Estas disciplinas têm como finalidade reforçar a integração entre Teoria e Prática na formação discente, evidenciando sua participação em situações e desafios reais da profissão Farmacêutica.

Art. 5º - As disciplinas de Estágio Supervisionado têm como objetivo a promoção e desenvolvimento de habilidades e competências relativas a funções do farmacêutico em diferentes contextos, desde a prevenção, promoção e reabilitação da saúde.

CAPÍTULO IV DOS FUNDAMENTOS

Art. 6º. O Curso de Farmácia proporcionará aos alunos ações que possam fortalecer a sua formação técnica, profissional e ética, no sentido de viabilizar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à sua inserção no mercado de trabalho com competência, criatividade e espírito crítico.

Art. 7º. O estágio deve ser considerado como o espaço ideal para o cumprimento do que determina a LDB no que diz respeito ao aprimoramento de conhecimentos e habilidades adquiridas fora do ambiente universitário, ao fortalecimento da relação teoria-prática e à valorização da pesquisa individual.

Art. 8º. O estágio em Farmácia é etapa integrante e obrigatória para a formação do Farmacêutico e visa a complementação do ensino e da aprendizagem por meio da integração entre teoria e prática na perspectiva real da profissão.

Art. 9º. O estágio do curso de Farmácia permite desenvolver a aprendizagem profissional e sociocultural do aluno oferecendo a possibilidade de problematizar a realidade e funcionando como uma interface entre atividade acadêmica e profissional.

Art.10. As atividades de Estágio Supervisionado deverão possibilitar aos alunos oportunidades para o exercício de atividades compatíveis com a sua formação e de forma articulada com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Nos estágios supervisionados do curso de Farmácia, o egresso estará apto a atuar de forma empreendedora, ética, com flexibilidade intelectual, inovadora, e socialmente justa.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 10 A efetivação das parcerias com Instituições Públicas e Privadas deve objetivar o desenvolvimento de atividades de práticas profissionais pelos alunos como complemento à sua formação acadêmica.

Parágrafo único. A efetivação dessas parcerias deve apoiar-se no que determina a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art.11. Serão coibidas atitudes não caracterizadas como competências profissionais necessárias ao desenvolvimento de atividades em estágios.

Art.12. As avaliações dos estágios supervisionados serão realizadas por: professores alocados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, no campus e, nos locais de estágio, por farmacêuticos ou profissional com formação superior e competência na área do estágio, entendidos estes como preceptores locais de estágio.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 13. O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia terá os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar ao aluno/estagiário o desenvolvimento de competências e habilidades através da integração das teorias com as práticas multidisciplinares
- II. Garantir a aplicabilidade da teoria à prática profissional;
- III. Desenvolver competências e habilidades necessárias ao trabalho em equipe, tais como: flexibilidade, comunicação, cooperação, iniciativa e respeito aos princípios éticos inerentes ao exercício da profissão;
- IV. Proporcionar ao discente aprimoramento pessoal e profissional através do autoconhecimento e do reconhecimento de seu papel na sociedade.

Parágrafo primeiro. O Estágio Supervisionado em Farmácia permite evidenciar o desenvolvimento acadêmico e profissional discente através: do relatório de prática profissional; da comprovação das atividades desenvolvidas, contribuindo para o aluno:

- I. Avaliar sua própria atuação profissional e seu desempenho;
- II. Comunicar-se de forma adequada através de relatórios, pareceres, laudos técnicos e análises;

- III. Realizar a busca de soluções práticas por meio da pesquisa;
- IV. Exercer atividades com criatividade, ética, iniciativa e autonomia na tomada de decisão;
- V. Desenvolver espírito empreendedor e proativo.

CAPÍTULO VII DOS PRÉ-REQUISITOS

Art.14. Para desenvolver as atividades de Estágio Supervisionado, o aluno estagiário deverá:

I. apresentar a maturidade acadêmica contida na matriz curricular do curso, sendo 800 horas para Estágio Supervisionado Atenção e Assistência Farmacêutica e 2.000 horas para os Estágios Supervisionados em Análises Clínicas e Laboratoriais; em Medicamentos e Cosméticos e em Práticas Farmacêuticas.

II. estar matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 15. As atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia, poderão ser desenvolvidas em:

- a) laboratórios da própria IES;
- b) instituições públicas ou privadas conveniadas com a IES;
- c) Organizações não governamentais.

Parágrafo único: As atividades de Estágio Supervisionado deverão ser realizadas em cenários de práticas relacionados a:

- I. Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica;
- II. Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e de alimentos; e
- III. Especificidades institucionais e regionais

CAPÍTULO IX DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 17. O estágio supervisionado tem uma carga horária total de 900 horas relógio, conforme determinado no PPC, em consonância com a legislação.

Parágrafo único. Esta carga horária está assim distribuída:

ESTÁGIOS				CARGA TEÓRICA	ATIVIDADE AUTÔNOMA AURA	CAMPO	TOTAL
ESTÁGIO FARMACÊUTICOS	SUP. COMUNITÁRIO	EM CUIDADOS		17	3	100	120
ESTÁGIO ASSISTÊNCIA	SUPERV. FARMACÊUTICA	ATENÇÃO E		17	3	200	220
ESTÁGIO LABORATORIAIS	SUP. EM ANÁLISES	CLÍNICAS E		17	3	220	240
ESTÁGIO COSMÉTICOS	SUPERV. EM MEDICAMENTOS	E		17	3	200	220
ESTÁGIO FARMACÊUTICAS	SUPERV. EM PRÁTICAS			17	3	80	100

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO COORDENADOR DE CURSO DE FARMÁCIA

Art.18. São atribuições do coordenador:

- I. Propor o Regulamento de Estágio à apreciação do Colegiado de Curso;
- II. Favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;
- III. Apresentar ao colegiado de curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- IV. Avaliar o aproveitamento do estágio em termos pedagógicos, apresentando, sempre que possível, sugestões de melhoria;
- V. Indicar prováveis campos de estágio para futuras parcerias, em conjunto com a equipe da Gerência Administrativa do Campus;
- VI. Propor à Área de Empregabilidade, sugestões para melhoria das atividades operacionais realizadas pelo setor.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR SUPERVISOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. São atribuições do professor de Estágio Supervisionado:

- I. Providenciar o planejamento das atividades de estágio supervisionado contendo: ementa, objetivos gerais e específicos, programa, procedimentos, avaliação e bibliografia básica/ complementar e periódicos;
- II. Realizar reuniões sistemáticas e supervisões com os estagiários objetivando orientação, acompanhamento e avaliação das atividades;
- III. Realizar o acompanhamento das atividades antes e durante a execução das mesmas;
- IV. Informar de forma sistemática, ou a qualquer tempo, quando de situações irregulares, sobre o desempenho dos estagiários, bem como das instituições conveniadas, através de relatórios ou atas de reuniões;
- V. Participar das reuniões e/ou atividades programadas pela coordenação do curso;
- VI. Decidir sobre a aprovação ou não do estagiário, podendo questionar a Coordenação de Curso em situações que fogem à rotina;
- VII. Cumprir as normas contidas no presente regulamento.

SEÇÃO III

DO PRECEPTOR LOCAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.20. São atribuições do preceptor local de Estágio Supervisionado:

- I. Orientar o aluno/estagiário na elaboração do Plano Individual de Estágio.
- II. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Orientar e acompanhar as atividades teórico-práticas realizadas pelo aluno/estagiário;
- IV. Orientar a elaboração do Relatório Final de Atividades de Estágio pelo aluno/estagiário que será encaminhado ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado.
- V. Garantir o sigilo dos dados referentes aos pacientes em prontuários e relatórios;
- VI. Orientar o aluno/estagiário a ter uma postura ética, profissional, perceptiva e de qualidade.

SEÇÃO IV DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Para a realização e consecução do Estágio Supervisionado o aluno estagiário deverá ter as seguintes atribuições:

- I. Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Farmácia;
- II. Elaborar o Plano de Atividades de Estágio sob a orientação do Preceptor local de Estágio Supervisionado;
- III. Cumprir o Plano de Atividades de Estágio;
- IV. Assinar Termo de Compromisso de Estágio, conforme convocação da referida coordenação antes do primeiro contato com a instituição conveniada;
- V. Entregar os documentos pessoais e o Termo de Compromisso de Estágio no período determinado no cronograma da disciplina;

Parágrafo único: O aluno que não cumprir as determinações contidas no inciso IV não estará autorizado a iniciar as atividades de estágio, implicando em reprovação na disciplina.

- VI. Agir com ética profissional, conforme Código de Ética do Farmacêutico, e zelar pelo bom nome do Curso de Farmácia, da Unimetrocamp-Wyden e das instituições conveniadas;
- VII. Encaminhar, no prazo pré-determinado, os documentos comprobatórios de Estágio Supervisionado ao Professor da disciplina de Estágio Supervisionado em Práticas Farmacêuticas;
- VIII. Elaborar relatório para cada um dos estágios realizados;
- IX. Utilizar vestimenta, linguagem e postura adequada à sua atuação, demonstrando respeito às pessoas atendidas na IES ou nas instituições conveniadas;
- X. Entregar a documentação comprobatória do Estágio Supervisionado, devidamente avaliada até o final do período acadêmico da disciplina em curso;
- XII. Respeitar e fazer cumprir este regulamento, bem como o regulamento das instituições conveniadas.

Art. 22. São direitos do estagiário:

- I. Receber supervisão semanal, com as orientações para a condução das atividades de estágio;
- II. Recusar, por escrito e com fundamentação, trabalhos que lhes forem atribuídos e que estejam em desacordo com este regulamento e com o Código de Ética Profissional do Farmacêutico.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A avaliação e o processo de acompanhamento do estágio supervisionado serão realizados pelo Professor da disciplina de Estágio Supervisionado em conjunto com o Preceptor Local de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. A avaliação será qualitativa e compreenderá: apreciação do desempenho do aluno estagiário frente às competências inerentes à profissão farmacêutica; cômputo da frequência às disciplinas de Estágio Supervisionado em Práticas Farmacêuticas e o cumprimento da carga horária mínima exigida para o estágio supervisionado, conforme determinado no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XII DA APROVAÇÃO DO ALUNO

Art.24. Serão considerados para aprovação do aluno nas disciplinas de Estágio Supervisionado os seguintes quesitos:

- I. Parecer do Professor orientador da disciplina de Estágio Supervisionado levando em consideração as observações registradas pelo Preceptor Local de Estágio Supervisionado;
- II. Comprovação do cumprimento da carga horária mínima de estágio;
- III. Apresentação de todos os documentos comprobatórios de estágio;
- IV. Frequência igual ou superior ao mínimo exigido na carga horária da disciplina, sendo Desempenho acadêmico com pontuação igual ou superior ao mínimo exigido pela IES.

§1º Não há a possibilidade de abono da carga horária de estágio frente a apresentação de atestados médicos ou outras liberações, implicando na necessidade de reposição de carga horária.

§2º O recurso de Regime Especial não se aplica às disciplinas de estágio supervisionado.

CAPÍTULO XIII DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 25. Considerar-se-ão documentos de Estágio Supervisionado;

I. **Termo de Compromisso de Estágio** deve ser assinado pela Instituição concedente do Estágio, pela IES e pelo Estagiário;

II. **Plano de Atividades de Estágio Supervisionado;**

III. **Relatório de Atividades**, a ser preenchido diariamente no local de estágio pelo aluno estagiário e assinada pelo Preceptor Local de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. Os casos omissos serão resolvidos pelo professor orientador de estágio do curso, ouvido o coordenador do curso.

Art.27. Este regulamento entrará em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.